

“JUDIARIA”: UM HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS EM MATO GROSSO DO SUL SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS KAIOWÁ E GUARANI

Neimar Machado de Sousa*

© INSTITUTO DE INVESTIGACIONES ANTROPOLÓGICAS DE CASTILLA Y LEÓN, Salamanca | 2017.

Resumo: Este artigo trata dos graves casos de violação de direitos fundamentais dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul, resultado parcial das atividades e pesquisas desenvolvidas na Faculdade Intercultural Indígena, FAIND, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em Dourados, MS, Brasil. Seu objetivo foi registrar graves violações de direitos humanos, mediante remoção coletiva de populações indígenas no atual estado de Mato Grosso do Sul, envolvendo ação direta, omissão e associação entre entes públicos e privados. A fundamentação teórica erigiu-se sobre princípios analíticos dos direitos humanos e categorias lógicas do genocídio e confinamento territorial, além de termos próprios do pensamento indígena expressas em conceitos como tekoha (lugar onde se vive), sarambi (esparramo) e teko (cultura). Os procedimentos metodológicos e técnicos empregados foram registros em vídeo, fotos e entrevistas com informantes indígenas e indigenistas, além da pesquisa eletrônica em arquivos públicos e privados, cotejados com registro em diário de campo das observação e visitas às áreas afetadas, além da supervisão de profissionais da antropologia. Entre os resultados destacamos a deterioração política da capacidade do estado brasileiro em construir um sistema eficaz de proteção aos direitos dos povos indígenas, além da intensificação das violências contra estas populações, criminalização política de seus líderes, mediante indiciamento pelo Congresso Nacional, incluindo seus aliados, além da estagnação prática dos procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas, perpetuando o esbulho territorial, fruto da atuação legislativa da bancada ruralista.

Palavras-chave: Violação de Direitos, esbulho territorial, Povos Indígenas, Comissão Nacional da Verdade, tekoha.

Resumen: Este artículo trata de los graves casos de violación de derechos fundamentales de los pueblos indígenas en Mato Grosso del Sur, resultado parcial de las actividades e investigación desarrolladas en la Facultad Intercultural Indígena, FAIND, de la Universidad Federal de la Grande Dourados (UFGD), en Dourados, MS, Brasil. Su objetivo fue registrar graves violaciones de los derechos humanos, mediante remoción colectiva de poblaciones indígenas en el actual Estado de Mato Grosso del Sur, envolviendo acciones directas, omisión y asociación entre entes públicos y privados. La fundamentación teórica se basó sobre principios analíticos de los derechos humanos y categorías lógicas del genocidio y confinamiento territorial, además de términos propios del pensamiento indígena expresadas en conceptos como tekoha, sarambi y teko. Los procedimientos metodológicos y técnicos empleados fueron registrados en vídeo, fotos y entrevistas con indígenas e indigenistas, además de la investigación electrónica en archivos públicos y privados, cotejados con registro en diário de campo de las observaciones y visitas en las áreas afectadas, incluso la supervisión de profesionales de la antropología. Entre los resultados destacamos la deterioración política de la capacidad del estado brasileiro en construir un sistema eficaz de protección a los derechos de los pueblos indígenas, mas allá de la intensificación de las violencias contra éstas poblaciones, criminalización política de sus líderes, mediante indiciamiento por el Congreso Nacional, incluyendo sus aliados, y también del estancamiento, práctica de los procedimientos administrativos de demarcación de las tierras indígenas, perpetuando la pérdida territorial, fruto de la actuación legislativa de la clase ruralista.

Palabras-clave: Violación de Derechos, pérdida, Pueblos Indígenas, Mato Grosso del Sur, tekoha.

* Neimar Machado de Sousa é graduado em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco, mestre em História Regional pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Atualmente é coordenador da Licenciatura Intercultural Indígena "Teko Arandu" e professor adjunto da Faculdade Intercultural Indígena - FAIND na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). É secretário do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena

(FNEEI) e coordena o Serviço da Documentação e Informação sobre os Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul. Sua produção científica se concentra em história indígena, educação, história da educação, filosofia e história da filosofia.

1. PREÂMBULO

“Judiação” foi o termo que os anciãos e anciãs das etnias Guarani, Kaiowá e Terena, presentes nas sessões de audiência da Comissão Nacional da Verdade, realizadas em Mato Grosso do Sul, escolheram para se referir às graves violações de direitos que vêm sofrendo sistematicamente ao longo dos séculos de colonização e mais intensamente a partir das primeiras décadas do século XX no Brasil republicano. Para além do tempo republicano (1989-2017), observamos que são diversos os povos indígenas brasileiros com suas terras invadidas pelos conquistadores, desde a chegada, sem ver, até hoje, suas terras demarcadas.

As “judiações” foi como nomeou as violências sofridas o índio kaiowá Getúlio Juca, da Reserva Indígena de Dourados, MS, criada em 1917, e que chegaram à região junto com a cerca e os proprietários no início da colonização e frentes de expansão agrícolas.

Uma brevíssima cronologia esclarece que em 1593 as encomendas espanholas reduziram os Guarani desta região ao regime de trabalho compulsório sob o domínio espanhol e, em 1647, os ataques das bandeiras portuguesas de São Paulo às aldeias os levaram às centenas para o trabalho escravo na região de São Paulo.

Em 1870, com o fim da Guerra do Paraguai (1865-1870) e a formação das primeiras fazendas, o trabalho compulsório se intensificou, num período que a tradição oral nomeia como Ymãguarê (tempo antigo), associado à escravidão.

De 1890 a 1960 houve sistemática, legalizada e contínua exploração da mão-de-obra guarani e kaiowá pela empresa ervateira Matte Laranjeira, que espalhou os índios para áreas distantes de suas aldeias, onde havia ervais. O termo utilizado pelos informantes indígenas para esta época é Sarambi (esparramo), ocasionando grande fragmentação das parentelas, um dos módulos organizacionais básicos da sociedade guarani e kaiowá. Paralelamente a este movimento de esparramo, o indigenismo oficial (estatal) promoveu entre 1915 e 1928 o confinamento em reservas, mediante a ação do Estado e agentes privados, geralmente sob a promessa de que, uma vez removidos, teriam assistência em educação e saúde.

A reação dos confinados e removidos foi registrada na literatura etnográfica e histórica

entre 1980 e 2015 sobre o termo *jevy tekohape* (retorno às aldeias), período de pistolagem, judicialização da luta pela terra e intenso movimento dos índios.

2. INTRODUÇÃO

A população indígena Guarani, Kaiowá e Terena, residente no cone sul de Mato Grosso do Sul, segundo estimativas oficiais, totaliza: terena (2.873), guarani (11.436) e kaiowá (34.858). Falamos de uma população de 49.167 indígenas, conforme estimativa do Ministério da Saúde (SIASI, 2017). Este número é maior, pois a observação nas escolas indígenas, aldeias e áreas não-demarcadas evidencia uma quantidade muito grande de indígenas não-documentados, o que agrava sua condição de sub-cidadania e invisibilidade social.

A configuração territorial e a dispersão dos povos indígenas nesta região é bastante desproporcional, indicando uma situação de confinamento territorial, que será melhor desenvolvida mais adiante, especialmente em consulta a trabalhos do historiador Antonio Brand (1997). A princípio, consideramos que confinamento foi a primeira e a mais duradoura violação de direito imposta pelo Estado brasileiro aos povos indígenas dentro da política indigenista republicana inspirada nos princípios da filosofia positivista. O confinamento é a raiz de diversos problemas atuais vivenciados pelos povos indígenas no Mato Grosso do Sul.

Embora o artigo indique que o enfrentamento entre não-índios e índios na região remeta ao século XVII, e ciente da acusação de anacronismo, registro que para o período entre 2003-2015, as estatísticas publicadas pelo Conselho Indigenista Missionário, órgão ligado à Igreja Católica, registra que 585 indígenas cometeram suicídio e 390 foram assassinados no Mato Grosso do Sul (MS). Estes números foram negados pelas autoridades do executivo e do legislativo estadual sob os seguintes argumentos: “o CIMI é um braço fascista da Igreja Católica” e “não existe genocídio, pois a Secretaria de Segurança Pública do estado de Mato Grosso do Sul aponta que são os próprios índios que se matam”. Ninguém, ao menos dentro do governo, pergunta pelas razões da violência interna e os motivos dos altos índices de suicídio e homicídio entre esta população.

Para além das aparências, alguns indicadores econômicos podem ajudar a despertar a análise de seu sono. A área total do estado é de 35 milhões de hectares e o rebanho bovino é de 23 milhões de cabeças, ocupando aproximadamente 23 milhões de ha de terra, 65 % de toda a área. Apenas para fins deste artigo e ciente de que se trata de uma estimativa conservadora, consideramos que a população Guarani e Kaiowá no MS é de 52 mil indivíduos. A área ocupada pelos Guarani e Kaiowá no MS, segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (2013) é de 30 mil hectares, perfazendo 0,08% do território estadual. Portanto, uma população que ocupa tão poucas terras e habita casas de lona e cobertas de sapé em sua grande maioria tem pouca capacidade de ameaçar a economia do estado e ameaçar a soberania nacional, ao reivindicar o que consideram que lhes é devido.

Os povos indígenas que hoje vivem entre nós apresentam-se marcados por um processo histórico agressivo e violento e que lhes foi desfavorável em todos os aspectos, caracterizando uma situação colonial de continuidade e extemporânea no que se refere ao processo de colonização ao qual foram submetidos. A situação de trauma histórico e a persistência destas memórias coletivas pode ser também um indicador a se considerar nos índices de suicídio ao lado da falta de perspectiva de futuro. A conquista não só destruiu parte significativa dos povos que aqui viviam antes do europeu, mas, devido à perda dos territórios e à destruição dos recursos naturais, comprometeu, também, a sustentabilidade dos que lograram sobreviver. São povos cujo destino, sob a ótica do colonizador, era o desaparecimento total, mediante a sua integração em nossa sociedade, entendendo-se, historicamente, essa integração como a sua desintegração enquanto povos com seu território, seu modo de vida, sua organização social, sua economia, sua religião e cosmovisão. E, por isso mesmo, tudo aquilo que os identificava, seus conhecimentos, suas tecnologias de manejo ambiental, sua medicina e sua agricultura eram considerados imprestáveis, sinal de atraso e de não civilização.

Uma análise que se debruce sobre a remoção como ação continuada e deliberada de violação de direitos humanos de populações indígenas tem de considerar a degradação ambiental das reservas indígenas que negou aos

índios o acesso à água, aos remédios tradicionais, aos recursos naturais para suas práticas religiosas, culturais e alimentação como violações de direitos humanos, considerando a cosmovisão dos Guarani e Kaiowá que reconhece relações recíprocas nos modos de existir dos animais, dos rios, das plantas e do gênero humano.

São povos que, de certo modo, lograram resistir a 500 anos de política integracionista, extremamente agressiva, desenvolvida pelo Estado Nacional, cujo ideal sempre foi a construção de uma nação com uma única língua, povo e cultura. Portanto, com um projeto claramente monocultural, frente ao qual a persistência histórica dos povos indígenas representava sempre o risco de futuras fragmentações políticas e sinal de não-unidade.

Os Guarani e Kaiowá, dentre as nove etnias presentes no atual Mato Grosso do Sul, guardam relações de continuidade com as parcialidades registradas em documentos coloniais como os relatos de Cabeça de Vaca (1540), sob o termo genérico guarani Itatim, pedra pontiaguda na língua guarani. Curiosamente, essa identidade fixa e generalista atribuída aos índios pelos conquistadores extrapolou o período colonial transformando-se em colonialidade no indigenismo estatal do século XX, notadamente até a década de 1950, quando começou a ser desconstruída até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal Brasileira.

O plano cronológico-analítico será o da conquista colonial na perspectiva de longa-duração: tempo anterior à chegada dos não-índios (ymãguare), trabalho compulsório como, por exemplo derrubada das matas, formação de pastagens, trabalho nos ervais (sarambi), a ampliação das fronteiras coloniais, instalação das fazendas, remoção de aldeias, concentração em reservas indígenas e tentativas de retorno destas comunidades (jevy je'y tekohape).

Os episódios de remoção dos índios que precederam os Guarani e Kaiowá contemporâneos podem ser associados aos conflitos que ocorreram no período compreendido entre a destruição das missões jesuíticas do Guairá (1628) e a destruição das missões do Itatim (1659) com o deslocamento de grande contingente indígena para a região abaixo do rio Apa (Guaviaño) e a fuga de muitos outros para as matas de difícil acesso na região do rio

Brilhante e Serra de Maracajú, entre 1630 e 1670, aproximadamente. Nestas matas permaneceram até a instalação de fazendas durante a Guerra do Paraguai (1870) e exploração econômica da mão-de-obra indígena na região dos ervais pela Companhia Matte-laranjeira (1892 - 1956). Com o término do monopólio desta Companhia e sua transformação em empresa de colonização associada ao governo do estado de Mato Grosso, a Assembleia Legislativa Estadual e ao Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (1910-1969), intensificou-se um processo que culminou em práticas violentas de remoção e extermínio por milícias armadas, exemplificado pelo assassinato de Marçal de Souza, na região de Campestre, município de Antônio João, em 1983.

O acirramento violento dos conflitos no início da década de 80 resulta relacionado às ações de quebra do confinamento, considerando que, a partir de 1979, começaram a voltar por conta própria e contra as proibições de deixar as reservas, impostas pelo sistema de Capitania, reforçado pelo Regime Militar, durante a ditadura (1964-1985), e correspondente aparato de vigilância, exercido pela Guarda Rural Indígena (GRIN) e Assessoria Especial de Informação (ASIE) no interior das áreas onde foram confinados e dentro do órgão responsável pela execução da política indigenista estatal.

Entre os casos de remoção e tentativas de remoção de aldeias Guarani e Kaiowá, citamos alguns, que foram registrados nas audiências da Comissão Nacional da Verdade realizadas em Mato Grosso do Sul: Rancho Jacaré-Guaimbé (1971); Nhanderu Marangatu - Pirakuá (1983); Jaguapiré - Sassoró (1980); Panambizinho - Lagoa Rica (1971), Laguna Johá (1988), além dos assassinatos relacionados a estas remoções como o caso de Marçal de Souza (1983) que se recusava a colaborar na remoção da Aldeia Pirakuá.

2. AS REMOÇÕES

A colonização das terras indígenas na região Sul de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul, começou ainda no período colonial, quando Domingo Martinez de Irala realizou encomiendas de índios Guarani na região do rio Miranda (Mbotetey), em 1596 (CORTESÃO, 1956).

A partir deste momento, a região passou a

atrair cada vez mais colonizadores espanhóis e portugueses em busca de mão-de-obra indígena devido aos inúmeros ervais nativos existentes na região entre a cordilheira de Maracajú e o rio Apa. A importância da erva-mate na região platina tornou-se crescente à medida em que aumentavam em tamanho e número os centros urbanos da região como Assunção e Buenos Aires, ambos consumidores da erva-mate matogrossense. Quando esta região foi incorporada à América portuguesa por ocasião do Tratado de Madri (1750), a exploração e os “trabalhadores” dos ervais continuaram inalterados, mas o ‘patrón’ agora era português. Estes trabalhadores dos ervais eram, majoritariamente, índios Guarani contratados por paraguaios sob o regime de empreita. Após a Guerra do Paraguai (1865-1870), a exploração dos ervais ganhou contornos empresariais com a instalação da Companhia Matte Laranjeira que obteve junto ao governo a concessão para realizá-la sob o regime monopolista. Este monopólio continuou praticamente inalterado até os anos 1950, quando o território foi loteado em fazendas. Neste processo de venda das terras, os índios Guarani, tradicionais moradores, acabaram sendo expulsos de muitas aldeias e confinados em reservas, muitas vezes com a anuência do órgão tutor, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Outro aspecto digno de nota são as condições de trabalho e o cotidiano no interior dos ervais. Normalmente a bibliografia histórica chama este sistema de trabalho de peonagem, porém quando se observa mais atentamente a documentação escrita e oral percebe-se que peonagem foi um eufemismo para escravidão por dívidas, sendo que os índios fugitivos eram caçados pelos “bugreiros”, seguranças da Companhia.

A ocupação do território indígena levou ao confinamento dos índios em pequenas reservas, demarcadas pelo governo até 1928. Esse fato trouxe consequências relevantes. No entanto, a presença e participação dos indígenas nos eventos em questão foi pouco registrada pela documentação. Há uma hipótese explicativa para essa omissão, a ser, no entanto, confirmada, segundo a qual os índios Kaiowá e Guarani teriam sido incluídos como se paraguaios fossem na ampla maioria da mão-de-obra que seria desta nacionalidade. Permanece, no entanto, a pergunta sobre os interesses da empresa em ocultar e não reconhecer a presença indígena em

seus ervaais.

De outra parte, a bibliografia referente a esse período oscila entre a omissão sobre a existência dessa população e sua participação nos acontecimentos ou então sua identificação como violentos, nômades e oriundos de outras regiões. E, novamente, é necessário ressaltar que essas afirmações conflitam com os depoimentos dos informantes indígenas.

Porém, no mesmo ano de 1943, o então Presidente da República, Getúlio Vargas, dentro da política da “marcha para o Oeste”, buscando incorporar novas terras e aumentar a produção de alimentos e confirmar a integração nacional, criou a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), retirando do território tradicional indígena cerca de 300 mil hectares de terra (FOWERAKER, 1982 e LENHARO, 1986). A preocupação de Getúlio Vargas, segundo Alcir Lenharo (1986: 22), era, através da estratégia de colonização, “consolidar, definitivamente, os alicerces da Nação”, mediante “a conquista de si mesmo”. A conclusão lógica, decorrente deste enunciado, é de que os outros, alteridade absoluta reservada aos índios, foram relegados ao plano discursivo da inexistência, e no plano econômico, mediante esbulho e remoção à pauperização.

O abandono forçado e a inviabilização de parte significativa das aldeias tradicionais se refletem na desarticulação do modo de vida dessa população. Provocou, nas reservas demarcadas, a sobreposição de aldeias, chefias e famílias, a superpopulação e progressiva inviabilização de sua economia de reciprocidade. A significativa redução do espaço para o “alojamento” de tantas aldeias distintas, não permitiu manter a organização espacial interna e própria de uma aldeia: casas grandes ou nucleares, reunindo os parentes, lugares para as rezas, as festas e danças rituais, roças, áreas de coleta e de mata. Essa situação, gerada pelo processo de confinamento, está na raiz de diversos problemas atuais vivenciados por essa população indígena.

O fim dos espaços de perambulação, das áreas necessárias ao extrativismo e à caça, significou também o fim dos tekoha-refúgio, inviabilizando qualquer possibilidade de migração dentro do seu território, tendo em vista que as comunidades se encontram ilhadas umas das outras num território que não mais possuem o domínio.

As remoções, forçadas e coletivas, são formulações jurídicas, constantes na legislação nacional e internacional, respaldadas em seus correlatos históricos e sociológicos da desterritorialização e confinamento.

Confinamento compulsório, utilizado aqui, refere-se à terminologia consolidada na literatura histórica por Antonio Brand, em sua tese de doutorado (1997: 05). O termo significa “processo de concentração da população guarani e kaioiwá dentro de reservas demarcadas até 1928, após a destruição de aldeias, implantação das fazendas de gado e desmatamento do território tradicional”.

No território e no tempo em análise neste artigo, as remoções são constantes a partir de 1915 com a criação das reservas pelo governo brasileiro no âmbito da política indigenista oficial propalada pelo Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais, SPILTN, mas se intensificaram na frequência e na violência na década de 60 com a venda de áreas dos antigos ervaais incidentes nos territórios indígena e, posteriormente, com a mecanização do campo e lavoura em larga escala, seguindo até o presente momento.

A base legal que fundamenta como princípio as alegações de direitos violados, na concepção ocidental e “judiaria”, na sua acepção indígena, encontra-se nos artigos 3, 5, 215, 216, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988. Com relação aos fundamentos jurídicos internacional, o primeiro deles encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945), na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), na Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965) e mais recentemente, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

opinião de Erika Yamada (2017: 04), o Estado brasileiro dá provas de uma incapacidade histórica de construir instituições fortes voltadas à proteção dos direitos humanos, configurando um quadro de racismo que desvela o confronto desigual entre estes direitos e as lógicas perniciosas que dão suporte às políticas e discursos desenvolvimentistas. A falta de uma política para proteção dos direitos humanos resulta num salvo conduto para que milícias armadas atuem por contra própria envolvendo-se em assassinatos e crimes, a maioria não esclarecidos.

4. O CASO MARÇAL DE SOUZA

Conforme o historiador Benedito Prezida (2006: 11), em sua obra *Marçal Guarani: a voz que não pode ser esquecida*, construída com informações que registrou com familiares do líder guarani nhandeva, especialmente sua filha Edna de Souza, este líder indígena foi assassinado no dia 25 de novembro de 1983 e até o momento os culpados não foram punidos. Some-se a este caso outros, quando se trata de indígenas relacionados à luta pelos direitos territoriais: Nísio Gomes, Dorvalino Rocha, Xurite Lopes, Marcos Verón, Adriano Pires, Rolindo Vera, Semião Vilhalva, Oziel Terena, Dorival Benites, Dorvalino Rocha, Genivaldo Vera e muitos outros.

A situação de expropriação territorial do povo guarani foi levada ao conhecimento do Papa João Paulo II, em frente ao palácio do bispo em Manaus, na noite de julho de 1980. Em seu discurso, Marçal afirmou:

Eu sou representante da grande tribo guarani, quando, nos primórdios, com o descobrimento desta pátria, nós éramos uma grande nação. Hoje, essa nação vive à margem da chamada civilização. Não poderíamos nos calar quando de sua visita (PREZIA, 2006: 14).

O discurso de denúncia ao papa coincidia com sua primeira visita ao Brasil e lançava atenção do país à situação que os povos indígenas viviam naquela época, especialmente considerando que o país vivia sob a ditadura militar sustentada pelos fazendeiros e industriais, produzindo violência na cidade e no campo, responsável pelo desaparecimento e morte de muitos indígenas, numa escalada crescente que segue até os dias atuais, especialmente na faixa de fronteira, conforme é possível inferir pela quantidade de cartuchos deflagrados em apenas uma noite no tekoha (aldeia) Koenju, em 2015.

Poucos imaginavam que um índio pudesse sintetizar, de improviso, mais de 500 anos de violência contra os povos indígenas. Assim, se de um lado temos grande mobilização para remoção dos índios de seus territórios e organização para os manter confinados nas reservas, de um outro, vimos o crescimento das organizações indígenas após a década de 1970, inicialmente focadas nos direitos territoriais e, logo na sequência, no atendimento diferenciado em educação e saúde.

Esse índio chamava-se em sua língua Tupã'i, pequeno tupã, o deus do trovão. O contexto era de organização da União das Nações Indígenas – UNI, um dos primeiros movimentos sociais indígenas do país. O começo era tímido e a organização assustava a FUNAI. Marçal foi um dos idealizadores deste movimento. Após uma assembleia em Brasília, souberam que o encontro com o papa foi transferido para Manaus. Havia muita expectativa com esse encontro, como relatou Marçal, ao jornal *Porantim* (PREZIA, 2006: 16): a vinda do Papa seria a única oportunidade de expor os problemas contra os quais lutavam os índios. Pensavam que o Papa era ouvido e respeitado.

Meses antes haviam assassinado Ângelo Xavier, do povo Pancararé, da Bahia; Angelo Kretã, kaigangue, do Paraná, dois indígenas Guajajara, no Maranhão, além de Simão Bororo e do padre Rodolfo, salesiano na missão de Meruri, no Mato Grosso.

Marçal preocupava-se com o futuro de seus parentes, como se referem os índios uns aos outros nas grandes assembleias onde há índios de outras etnias. Por seus discursos brilhantes, Marçal fora escolhido para ser o porta-voz de todos os indígenas do Brasil. Levou uma carta escrita por 58 líderes indígenas em Brasília. Mais de 30 lideranças estava em Manaus (PREZIA, 2006: 17). A grande imprensa presente repercutiu o discurso no mundo todo, ainda assim, três anos depois, Marçal foi assassinado em Campestre, distrito de Antonio João, MS, fronteira com o Paraguai. Surpreendentemente, a primeira explicação, dada à época pela Secretaria da Casa Civil do estado de Mato Grosso do Sul, foi de que o crime foi passional.

5. A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV)

A Comissão Nacional da Verdade brasileira (CNV) foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. No Mato Grosso do Sul, a CNV teve a colaboração de docentes da Faculdade Intercultural Indígena: Levi Marques Pereira, Tonico Benites e Neimar Machado de Sousa.

Os membros da CNV – José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti, Maria Rita Kehl, Pedro Dallari, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso – entregaram o Relatório Final à Presidenta Dilma Rousseff, em cerimônia realizada em 10 de dezembro de 2014 no Palácio do Planalto. No Mato Grosso do Sul foram realizadas quatro sessões de audiência desta Comissão com a presença de Maria Rita Kehl e a mobilização de apoio da Universidade Federal da Grande Dourados (FAIND), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Ministério Público Federal (MPF/PRMS), entre muitos outros parceiros institucionais e particulares.

O relatório final, em seu anexo, registrou parte dos depoimentos colhidos, tendo em vista sua limitação cronológica. No capítulo 14, registrou que a “estrutura de repressão montada pelo Exército” (1946 – 1989) “não poupou nem as populações indígenas”. Destaca também que “o mesmo *modus operandi* utilizado com os camponeses foi replicado em relação aos índios”: privações e torturas, “tanto no que diz respeito aos indivíduos como no que se refere à coletividade” (CNV, 2014: 703).

Durante as audiências, os casos relatados gravitaram em torno da desterritorialização e confinamento, tomados como causa da violência, clamando reparação e sua continuidade no presente como efeito, pedindo sua interrupção, como perguntou no final de umas das sessões o referido cacique Getúlio Juca à conselheira Maria Rita Kehl: quando nosso povo não sofrerá mais estas “judiarias”?

O relatório final não registrou uma resposta ao então porta voz da Aty Guasu, organização política dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, mas produziu um texto temático de autoria coletiva que registrou as seguintes recomendações, em conformidade à lei que instituiu a CNV e reproduzidas parcialmente abaixo:

- Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas.

- Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.

- Instalação de uma Comissão Nacional

Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas.

- Promoção de campanhas nacionais de informação à população sobre a importância do respeito aos direitos dos povos indígenas, considerando que a desinformação da população brasileira facilita a perpetuação das violações descritas no presente relatório.

- Inclusão da temática das “graves violações de direitos humanos ocorridas contra os povos indígenas entre 1946-1988” no currículo oficial da rede de ensino.

- Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra os povos indígenas no período investigado pela CNV, visando ampla divulgação ao público.

- Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena.

- Regularização e desintrusão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV.

- Recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988.

Apesar do otimismo em torno das possibilidades descortinadas pela CNV (2014) e seus desdobramentos, a reação chegou em 2017 com o relatório final da CPI da FUNAI-INCRA 2, votado e aprovado em 18 de maio de 2017 (2017: 72), especialmente em sua parte final e recomendações onde consta uma lista de indiciamentos que, na opinião da Dra. Lia Zanotta Machado, presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), é preocupante no que tange aos desdobramentos.

A primeira preocupação da presidente da ABA refere-se à qualificação de seu relator, Deputado Nilson Leitão (PSDB): Presidente da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), conhecida como a Bancada Ruralista, muito numerosa no Congresso Brasileiro.

No relatório final aprovado, consta a proposta de indiciamento de 21 antropólogos e antropólogas, além de lideranças indígenas, indigenistas e funcionários públicos que participaram dos estudos de identificação das terras indígenas e registro das violências que sofreram em virtude do esbulho. A primeira versão do relatório não poupou sequer indigenistas já falecidos.

Os indiciamentos foram feitos, segundo a ABA, sem fundamentação fática ou jurídica. O simples conhecimento e relacionamento prévio e atual que antropólogos/as estabelecem com as comunidades indígenas são considerados indícios de “conluio”, de “parcialidade” e, em decorrência, são acusados de “fraudes” e de “falsidades ideológicas”. Desconhecem e desconsideram que o conhecimento aprofundado de uma comunidade indígena, como de qualquer outra comunidade tradicional ou moderna, é parte inerente dos procedimentos etnográficos consolidados da ciência antropológica.

Propõem que os indiciamentos sejam distribuídos diretamente a Polícia Federal, sem que se obedeça a Constituição que exige que os indiciamentos sejam encaminhados à Procuradoria Geral da União (parágrafo terceiro do Artigo 58 da Constituição).

O Relatório aprovado desconsidera que todos os indiciados, indígenas lutando pelos seus direitos, missionários, servidores públicos da Funai e do INCRA e antropólogos (sejam eles servidores, professores universitários ou pesquisadores), estão realizando funções previstas na Constituição e nas leis em vigência. Encaminha para a corregedoria Procuradores da República pelo simples fato de exercerem suas funções, todas previstas na Constituição de 1988.

Os indiciamentos incidem nos estados básicos eleitorais da bancada ruralista, onde há interesse por terras destes parlamentares: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O objetivo maior da CPI e da bancada ruralista que a desenvolveu, segundo a antropóloga, é o bloqueio das demarcações de terras e territórios indígenas e quilombolas e a criminalização dos agentes públicos e indigenistas que se dignaram a desempenhar as funções previstas na Constituição Federal de 1988.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passaram-se cinco séculos de colonização externa e interna. As frentes de expansão produziram muitos ciclos de etnocídio e os índios ainda vivem em meio a flagelos. Entre estes, citamos apenas um deles que se abateu sobre os Guarani e Kaioiwá, que até hoje ainda lutam para retornar ao seu território. Já transcorreram mais de cinco anos, previstos nas disposições transitórias da Constituição Federal (1988), marco para regularização de todas as terras indígenas. A despeito e contra as violações sofridas, o movimento indígena, reunido em Brasília, no XIV Acampamento Terra Livre (ATL), realizado em Brasília/DF de 24 a 28 de abril de 2017, lançou campanha um vídeo pela demarcação de seus territórios, intitulado de Demarcação Já, com a participação de muitos artistas.

A declaração final do XIV ATL, firmada por mais de quatro mil lideranças reunidas durante o acampamento, denunciou o momento histórico atual e o qualificou como

a mais grave e iminente ofensiva aos direitos dos povos indígenas desde a Constituição Federal de 1988, orquestrada pelos três Poderes da República em conluio com as oligarquias econômicas nacionais e internacionais, com o objetivo de usurpar e explorar nossos territórios tradicionais e destruir os bens naturais, essenciais para a preservação da vida e o bem estar da humanidade, bem como devastar o patrimônio sociocultural que milenarmente preservamos (APIB, 2017: 01).

Diante de tal quadro e por menos científico que possa parecer aos positivistas, considero que não há expressão mais apropriada para encerrar este artigo que a proposição da demarcação como ação primeira e emergencial de reparação.

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2017). Declaração Final do XIV Acampamento Terra Livre. APIB: Brasília.

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2017). Demarcação Já. Videoclipe. APIB, GREENPEACE: Brasília.

BRAND, Antônio (1997). O Impacto da Perda da Terra sobre a Tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da palavra. Tese. Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS, Porto Alegre.

Conselho Indigenista Missionário (2015). Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil. CIMI: Brasília.

Comissão Nacional da Verdade (2014). Relatório Final. CNV: Brasília.

Conselho Nacional de Justiça (2013). Relatório. CNJ: Brasília.

POWERAKER, Joe. (1982). A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar.

MACHADO, Lia Zanotta (2017). Nota de Repúdio. Disponível em www.abant.org.br Acessado em 13/06/2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (2017). Siasi. Brasília. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br> Acesso em 08 de junho de 2017.

PREZIA, Benedito (2006). Marçal Guarani: a voz que não pode ser esquecida. São Paulo: Expressão Popular.

YAMADA, Erika (2017). Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil. DHESCA Brasil: Curitiba.